

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de imóvel localizado à Rua "F", qd.06, lt.21, casa 21, conjunto residencial fechado Portal dos Ipês III de propriedade de Isabela Cristina Dutra, representada pela Futura Imóveis Rio Verde Ltda, para inclusão da família da Sra. Jordane Delgado de Sousa no Programa "Lar Solidário", pelo período de 24 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	MÊS	LOCAÇÃO IMÓVEL	R\$ 1.700,00	R\$ 40.800,00
Valor Total					R\$ 40.800,00

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

03.61.16.482.6040.2914.3.3.90.36 – ALUGUEL SOLIDÁRIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FR 100 - (0413/2024)

1.2.2 O custo da presente locação é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

1.2.3 A dotação orçamentária refere-se ao exercício de 2024, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

2.2 Inicialmente, ressaltamos que trata-se de locação de imóvel para atendimento ao Programa 'Lar Solidário', instituído pela Lei nº 5.990/2011, alterada pela Lei nº 7.121/2021, em que o consiste no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e o interesse público na área, vejamos o que preconiza o art. 1º:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Lar Solidário”, a ser desenvolvido pelo órgão municipal que tem por atribuição a execução da política habitacional, que consiste no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, cuja renda bruta familiar não ultrapasse três salários mínimos e que comprovem, por qualquer meio, residência na cidade de Rio Verde-GO por, no mínimo, um ano, em razão da necessidade premente de locação, construção, reforma ou adaptações de moradia. (Redação dada pela Lei n. 7.121, de 19 de fevereiro de 2021).

No geral o 'Programa Lar Solidário', possibilita a locação de imóvel para ser destinado à moradia de famílias socialmente vulneráveis retiradas de áreas públicas, áreas de risco e áreas objeto de desapropriação invadidas e de propriedade ou posse litigiosa, significa que a lei permite a locação de imóvel, através de contratação, se o beneficiário se enquadrar nos requisitos objetivos previamente estabelecidos. Por oportuno, vejamos o que reza o comando normativo:

Art. 2 - 'O Programa 'Lar Solidário' compreende:

(...)

V – a locação de imóvel destinado à moradia de famílias beneficiárias do Programa 'Lar Solidário' no período de execução das obras de reforma, adaptação ou construção de unidade residencial, bem como a famílias socialmente vulneráveis retiradas de áreas públicas, áreas de risco e áreas objeto de desapropriação invadidas e de propriedade ou posse litigiosa.

Ainda, extrai-se dos autos administrativo nº 131842/2023, que através da Comunicação Interna nº 50/2024, emitida pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário a família da Sra. Jordane Delgado de Sousa, localizada em área de risco dada a sua proximidade do Córrego da Mata e a existência de grande erosão na margem que em período chuvoso deixa as famílias ali em residentes em situação de vulnerabilidade social e iminente perigo, e que, as famílias

residentes da área seriam removidas do local e as que se enquadravam no Programa Aluguel Solidário (como o caso da Interessada), orienta a serem abrigadas em imóvel locado pelo município, pelo período necessário.

Informa-se ainda na Comunicação Interna, que após a desocupação da área o Município fará a execução de obras de contenção da erosão e conservação da Área de Preservação Permanente, da qual faz parte a área ocupada.

Diante da referida solicitação a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária realizou estudos técnicos na área, pontuando que a família se encontra em situação de risco em razão da erosão presente no local, o qual com o período de chuvas se agrava.

Em relatório Social fora certificado pelo Departamento competente que a família se encontra em situação de vulnerabilidade social, e, em ato contínuo fora realizado o 'Cadastro' da Interessada nos programas habitacionais em andamento no município. Porém, ressaltamos que atualmente não há no município programas habitacionais de caráter definitivo para contemplação e atendimento imediato à família, e por esse motivo, a medida que se impõe é a inserção da família no Programa transitório 'Lar Solidário', dada a urgência do caso, e amparado na documentação acostada dos autos.

Por oportuno, fora emitida análise técnica jurídica, manifestando pela viabilidade na inclusão da Interessada no Programa 'Lar Solidário', instituído pela Lei nº 5.990/2011. Vejamos:

(...) No caso vertente, conforme a documentação apresentada, a Interessada ocupa um imóvel público, caracterizado, ainda, como área de risco, dada a proximidade do Córrego da Mata e a existência de erosão na margem do curso d'água, no qual o Município pretende executar obras para a contenção da erosão e conservação da Área de Preservação Permanente.

Logo, verifica-se que a Interessada preenche os requisitos legais para sua inclusão no Programa Lar Solidário, uma vez que fora constatada a sua vulnerabilidade social, aliada a necessidade de sua retirada de uma área pública, e de risco, e, diante destes elementos concretos, não se vislumbra óbice à inclusão da família no programa Lar Solidário, conforme apresentado.

Posto isto, conforme os elementos do caso concreto e fundamentos acima delineados, esta Procuradoria manifesta o entendimento pela viabilidade jurídica na inclusão da Interessada e sua família no Programa Municipal Lar Solidário, nos termos da Lei nº 5.990/2011.

A Legislação aborda O inciso IV do art. 3º da Lei (Redação dada pela Lei n. 7.503 de abril de 2024), limita-se o valor do benefício em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Posto isto, a presente visa a contratação de imóvel localizado na Rua “F”, Quadra 06, Casa 21, Conjunto Residencial Fechado Portal dos Ipês III, nesta cidade, com valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), de propriedade de ISABELA CRISTINA DUTRA, pessoa física, CPF nº.: 704.232.321-18, neste ato representado pela Administradora e Intermediadora FUTURA IMÓVEIS RIO VERDE LTDA. (FUTURA ALUGUEL), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 47.775.900/0001-74, com sua sede e foro jurídico no Município de Rio Verde /GO, na Avenida Presidente Vargas, Nº 266 - Quadra: R - Lote: 02 - Sala: 09, Jardim Marconal – CEP: 75.901-551, neste ato representada por sua proprietária WIRTA ALVES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada em Rio Verde/GO, na Alameda Amazonas, Life Condomínio Club- Qd 96, Lt 01 – Torre 4 apto 1404 - Setor Morada do Sol - CEP: 75.909-035, portadora da Carteira de Identidade nº. 1749095 2., e inscrita no CPF sob o nº. 302.023.451-49.

No caso em questão, dada a análise ‘in loco’ e em observância a análise técnica jurídica, verificou-se que a família Interessada preenche os requisitos legais para a inclusão no Programa Lar Solidário, uma vez que fora constatada a sua vulnerabilidade social, aliada à necessidade de sua retirada de área de risco, localizada na a Rua 13 de Junho, Qd. 03, Lt. 15, s/ n, no Bairro Gameleira , em que imóvel está localizado em área de risco dada a sua proximidade do Córrego da Mata e a existência de grande erosão na margem que em período chuvoso deixa as famílias ali em residentes em situação de vulnerabilidade social e risco de morte , e, diante dos elementos concretos expostos nos autos, não se vislumbrando óbice à inclusão da família no programa Lar Solidário, e consequentemente conforme já abordado aliado a necessidade em entabular contato de locação imóvel para o atendimento.

Temos que, as contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal e como regra o procedimento licitatório, no entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais, e assim, há casos em que a licitação por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público se propõe como inviável.

Desta forma, a locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, tem amparo legal na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível, em que seria inviável o interesse ser satisfeito através de outro imóvel. Vejamos o que o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo nosso).

Em análise ao texto da Lei, vê-se que a contratação direta deve ser sempre motivada, promovendo comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para fins da locação, tais como sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido.

Desta foram, conforme apresentado no § 5 do artigo 74 da Lei 14.133/2021, há requisitos a serem observados que encontram-se presentes para justificar a contratação, como a comprovação do interesse público, considerando a situação de retirada da família pelo Município e comprovada a vulnerabilidade social, acrescentamos ainda, a inserção da avaliação prévia do bem, conforme consta dos autos em PD nº 75402/2024, e, justificativa da singularidade do imóvel, atendendo a critérios de espaço físico e preço, que perfaz o quantitativo de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), em atendimento ao texto da Lei 5.990/2011.

A vigência do contrato se dará pelo período de 24 meses a contar de 01 de julho de 2024, em atenção ao inciso IV do artigo 3º da Lei 5.990/2011. Ressaltando que os preços são fixos e irrevogáveis durante a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data limite da assinatura do contrato. E que, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação por escrito do locador da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o lapso de 12 (doze) meses, hipótese que será corrigido pelo IGP-M e ainda poderão ser negociados entre as partes, quando constatado que a aplicação dos percentuais correspondentes à variação do IGP-M elevará o valor da locação, tornando-o incompatível com os valores de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Locação de imóvel localizado à Rua “F”, qd.06, lt.21, casa 21, conjunto residencial fechado Portal dos Ipês III, Rio Verde – GO.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato;

4.2 O imóvel deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

4.3 O imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, conforme laudo de vistoria;

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1 Por ser uma prestação de serviços comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto é de baixo risco.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização e Gestão do Contrato

5.5 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas respectivamente pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências individuais de cada agente, dispostas nos artigos 19 a 23 do Decreto Municipal nº 798, de 28 de março de 2023.

5.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

6.1 O valor da referida locação será pago mensalmente a quantia de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), com vencimento todo dia 10 (dez) posterior ao mês vencido;

6.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

6.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.6.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

6.6.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.6.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.6.4 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

8. REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 8.1.

8.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DO LOCADOR

9.1.1 O LOCADOR se obriga a ceder o imóvel nas conformidades atuais, conforme termo de vistoria e laudo opinativo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste contrato;

9.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **LOCATÁRIO** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2 DA LOCATÁRIA

9.2.1 Manter o imóvel locado em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação e higiene, bem como reparar qualquer dano que ocorra por uso;

9.2.2 Não sublocar, ceder, emprestar no todo ou em parte, o imóvel locado sem expresso consentimento do LOCADOR;

9.2.3 Cumprir todas as exigências da saúde pública municipal;

9.2.4 Devolver o imóvel ao final da vigência deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria.

9.2.5 Não modificar a estrutura e divisões do imóvel sem consentimento por escrito do LOCADOR.

9.2.6 Não fixar quadros, espelhos e outros adornos nas paredes a não ser por meios de grampos fabricados especialmente para este fim.

9.2.7 Pagar taxas de IPTU proporcional ao período de locação do imóvel.

9.2.8 Efetuar o pagamento ao Locador, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

9.2.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2.11 A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.12 As despesas com energia elétrica e água do imóvel serão de responsabilidade da Família atendida (beneficiária: Sra. Jordane Delgado de Sousa).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Caso o LOCADOR não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa:

(1) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de até 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

10.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o locador, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

10.10 Quando a ação ou omissão do locador ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

10.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

10.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 10.2.1 a 10.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “d” do item 10.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

10.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 10.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “g” e “h” do item 10.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

c) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Contrato.

11. EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde, datado e assinado digitalmente

EDUARDO STEFANI

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: EDUARDO STEFANI e-CPF: ***.719.478-** Usuário: eduardo.stefany Local: BR Data: 25/06/2024 10:52:22 IP: e-Assinatura: fFVJ\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacao/relatorios>